

## **RESOLUÇÃO CFN N.º 190/97**

### **INSTITUI REGRAS GERAIS PARA CESSÃO DO CADASTRO DE NUTRICIONISTAS INSCRITOS NOS CRNs.**

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando,

- a necessidade de homogeneizar procedimentos administrativos dos CRNs,
- a necessidade de resguardar interesses dos nutricionistas inscritos,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - A cessão de nomes e/ou endereços dos nutricionistas inscritos, para fim de mala direta, só será feita após o atendimento dos seguintes critérios relativos ao conteúdo do material a ser remetido:

- a. Estar situado no campo de interesse da nutrição, enquanto ciência e enquanto profissão.
- b. Estar em consonância com as normas e princípios éticos e técnicos que regem a profissão.
- c. Estar com conformidade com a legislação do Conselho e com as Resoluções e normas do CFN e CRNs.

Art. 2º - Fica proibida a cessão parcial ou total do cadastro de profissionais, para as seguintes finalidades:

- a. Para fins de propaganda política, com exceção daquela relativa às eleições dos CRNs e CFN.
- b. Para divulgação de práticas e técnicas não compatíveis com o conhecimento científico da Nutrição.

Art. 3º - Caberá ao Plenário do Regional aprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, normas complementares a esta Resolução, especificando os procedimentos a serem adotados para a cessão de cadastro de profissionais inscritos, estabelecendo, inclusive, os valores a serem cobrados, os quais serão contabilizados em Receitas Diversas do Plano de Contas do Regional.

§ 1º - As referidas normas deverão prever formas de coibir a reprodução dos dados fornecidos, para outros usos não autorizados.

§ 2º - A listagem a ser fornecida deverá conter elementos que permitam a identificação da origem da listagem facultando-se ao profissional, mediante solicitação expressa a eliminação do seu nome, da referida listagem.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1997.

VERA BARROS DE L. PEREIRA  
Presidente do CFN  
CRN-3/003

RITA MARIA A. BARBALHO  
Secretária do CFN  
CRN-7/005